



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Câmara Munic.
126 Fls.
Rio Bonito do Iguaçu

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de novembro de 2023.

Memorando nº 043/2023/CL

Ao Procurador Jurídico

Sr. Patrick Wottrich de Oliveira

ASSUNTO: Aquisição de Combustíveis – Pregão 01/2023 – fase externa.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a abertura do Pregão Presencial 01/2023, Registro de Preços para aquisição de combustível tipo gasolina comum, na data de 17 de novembro de 2023, solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria da fase externa do certame licitatório, para que possamos dar prosseguimento com o processo de contratação.


ANDREIA FABIANANIESCIUR

Pregoeira

Recebido em
27-11-2023


Grande Dúcio



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Requerente: Comissão de Licitação

Assunto: Pedido de Parecer Técnico

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER
TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO
NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL FASE EXTERNA.

Trata o presente de solicitação da Sra. Pregoeira para análise do presente procedimento licitatório, visando opinar sobre a homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do Pregão Presencial nº. 1/2023-CMRBI, e adjudicação pela Pregoeira.

A licitação em apreço tramitou e foi decidida com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02.

O objeto da presente licitação corresponde à escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de combustível – tipo gasolina comum.

O aviso de licitação foi publicado no dia 30 de outubro de 2023, sendo observado o prazo mínimo de oito (08) dias úteis de que trata o inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Assim entendemos que agiu corretamente a senhora Pregoeira.

Deu-se a abertura do Pregão Presencial nº. 1/2023 às 14:00 horas, do dia 17 de novembro de 2023.

Na sessão, houve a presença de envelope contendo documentos de habilitação e proposta de preço das empresas AUTO POSTO FRANCI LTDA e AUTO POSTO AVENIDA , as quais apresentaram a declaração de atendimento às normas do edital.

Transcorrido a fase de julgamento das propostas, tomados todos os lances, e superada a fase de habilitação, a Sra. Pregoeira deu o seu parecer em favor



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



da empresa AUTO POSTO AVENIDA, NOME EMPRESARIAL F. SKUMURA AUTO POSTAO CNPJ Nº 25.282.687/0001-26, pelo valor unitário/por litro de gasolina de = R\$ 5,49 perfazendo o valor total de R\$ 19.215,00 (dezenove mil duzentos e quinze reais).

A pregoeira adjudicou o objeto à proponente supra referida. Na forma do Art. 4.º, Inciso XX, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, face a inexistência de manifestação imediata e motivada do adjudicante, consumando-se o direito de recorrer.

Compulsando os autos, verifica-se que os demais atos externos praticados neste procedimento se afeiçoam ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito aos documentos essenciais à classificação e habilitação do licitante vencedor, exigidos no edital.

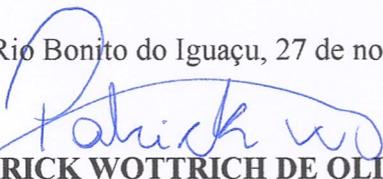
Conclui-se, dessa forma, que foram atendidas as prescrições legais, tendo o procedimento seguido todos os atos componentes de sua fase externa, segundo uma análise estritamente formal.

Conclusão:

Em face do exposto, opinamos pela homologação com a consequente publicação do ato na imprensa oficial e divulgação na internet, no site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, do resultado final do pregão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de novembro de 2023.


PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico
OAB/PR 85.051

